

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 682, de 2015.

Publicação: DOU de 13 de julho de 2015.

Ementa: Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 682, de 10 de julho de 2015, altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para autorizar à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), em substituição ao IRB-BRASIL RE.

O FERS foi criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a finalidade de assegurar o equilíbrio das operações do seguro rural no país e, de forma suplementar, dar cobertura aos riscos de catástrofe das atividades rurais.

Atualmente gerido pelo IRB-BRASIL RE, por força da Lei Complementar nº 137, de 2010, o FESR integra, na condição de fundo público, o Orçamento Geral da União.

A gestão de fundo público por ente privado foi questionada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou, por meio do Acórdão nº 7.656, de 2014, diligências governamentais.

Nesse contexto, reconhecendo a relevância e urgência do tema, o governo federal identificou na ABGF os atributos técnicos e legais necessários à gestão do FESR, valendo-se da edição da MPV nº 682, de 2015, para transferir à empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, a incumbência antes delegada ao IRB-BRASIL RE.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Humberto Mendes de Sá Formiga
Consultor Legislativo